

FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DAS IES BRASILEIRAS -FOPROP-

ESTATUTO

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Título I Da Constituição

Art.1º - O Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-graduação das IES Brasileiras - doravante denominado FOPROP – é uma entidade, sem fins lucrativos, constituída pelos Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação ou ocupantes de cargos equivalentes das instituições brasileiras de ensino superior que mantenham estruturas formalmente constituídas de pesquisa e pós-graduação.

Título II Dos Objetivos

Art.2º - O FOPROP tem por objetivos:

- a) constituir-se em uma entidade representativa das instituições de ensino superior do Brasil junto a instituições nacionais e estrangeiras de fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- b) congregar esforços na identificação das necessidades nacionais e regionais, nas áreas de pesquisa e pós-graduação, e propor às agências de fomento nacionais, regionais e/ou estaduais a adoção de políticas para implementação das soluções apresentadas;
- c) assessorar a concepção, o planejamento, a organização, o desenvolvimento e a execução de políticas de pesquisa e pós-graduação no País, colaborando com as associações de dirigentes universitários e com as instituições de fomento e apoio ao desenvolvimento de pesquisa e pós-graduação;
- d) promover encontros, seminários, simpósios e outros eventos, assim como publicar matérias para divulgar estudos e propostas relacionadas com as áreas da pesquisa e da pós-graduação;
- e) promover intercâmbio e cooperação com os Fóruns de Pró-reitores das áreas de graduação, extensão e administração, dentre outras, visando ampliar as relações entre essas áreas;
- f) incentivar, planejar e promover relações institucionais entre as IES e outros setores, visando estabelecer parcerias no que se refere à pesquisa e à pós-graduação;
- g) contribuir para a disseminação da produção científica, técnica, acadêmica e cultural das IES integrantes do FOPROP;

- h) formular, estudar, avaliar e implementar propostas sobre fomento, demanda, aplicação e especificação de tecnologias, por meio de ações integradas entre as IES filiadas e segmentos organizados da sociedade.

CAPITULO II

DO QUADRO DE MEMBROS

Título I Da Composição

Art. 3º - Poderão integrar o FOPROP, observados os dispositivos definidos por este Estatuto, os representantes caracterizados no **Art. 1º** .

Parágrafo único - A solicitação de registro de novos membros deverá ser encaminhada pela Regional ao Diretório Nacional.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA DO FOPROP

Título I Das Instâncias

Art. 4º - O FOPROP é formado por:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretório Nacional;
- III- Diretoria Executiva Nacional;
- IV- Regionais.

Título II Da Assembléia Geral

Art. 5º - A Assembléia Geral é a instância máxima do FOPROP.

Art. 6º - Os membros da Assembléia Geral são os Pró-reitores de Pesquisa e Pós-graduação ou equivalentes, em exercício de mandato.

Art. 7º - A Presidência, a Vice-presidência e a Secretaria da Assembléia Geral são exercidas, respectivamente, pelo Presidente, pelo Vice-presidente e pelo Secretário Executivo do FOPROP.

Art. 8º - A Assembléia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez por ano.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º - A Assembléia Geral poderá ser convocada por solicitação escrita ao Diretório Nacional com a assinatura de mais de um terço dos membros do FOPROP com direito a voto.

§ 3º - Em qualquer caso, a Assembléia Geral se instalará com a presença da maioria dos membros em primeira convocação e de qualquer número destes em segunda convocação, meia hora após, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto pelo previsto no artigo 27 deste Estatuto.

Art. 9º - Na impossibilidade de participação do Pró-reitor ou equivalente na Assembléia Geral, este poderá indicar formalmente, por escrito, o seu representante.

Art. 10 - Ao Presidente da Assembléia Geral cabe apenas o voto de qualidade.

Art. 11 - Apenas um Pró-reitor ou ocupante de cargo equivalente de cada IES, ou seu representante legal, terá direito a voto em cada reunião.

Art. 12 - Na ausência ou impedimento do Presidente do FOPROP, a Presidência da Assembléia Geral será exercida pelo Vice-presidente; na sua ausência, pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único - Na ausência de todos os membros da Diretoria Executiva do FOPROP, caberá à Assembléia Geral escolher, dentre os Pró-reitores ou ocupante de cargo equivalente presentes, um presidente que coordenará os trabalhos da Assembléia e que assumirá, na ocasião, todas as prerrogativas da função.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger a Diretoria Executiva Nacional do FOPROP;
- II. analisar e aprovar o Plano de Atividades do FOPROP, a ser elaborado pela Diretoria Executiva Nacional, que deverá conter as diretrizes e o plano anual de metas;
- III. analisar e aprovar as propostas de alterações estatutárias;
- IV. deliberar sobre as decisões *ad referendum* do Presidente do FOPROP;
- V. deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

Título III **Do Diretório Nacional**

Art. 14 - O Diretório Nacional é constituído pelos Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo do FOPROP, pelos Coordenadores e Vice-coordenadores das Regionais do

FOPROP, por dois Pró-reitores ou ocupantes de cargo equivalente representantes das Instituições Públicas, sendo um de IES Federal e um de IES Estadual, e dois das Instituições Particulares, sendo um de IES comunitária ou confessional e um das demais IES particulares, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-coordenador de cada Regional serão pró-reitores ou ocupantes de cargo equivalente eleitos pelos membros componentes daquela Regional, quando da Assembléia Geral, para mandato de 01 (hum) ano, podendo ser reconduzidos, consecutivamente, uma única vez.

§ 2º – Os representantes das Instituições Públicas e Particulares citados no caput serão eleitos pelos seus pares, quando da Assembléia Geral, para mandato de 01 (hum) ano, podendo ser reconduzidos, consecutivamente, uma única vez.

§ 3º – No caso de vacância nas Coordenações das Regionais ou nas Representações das Instituições Públicas ou Particulares, o próprio Diretório Nacional imediatamente nomeará um substituto, que permanecerá no cargo até a eleição de um novo representante por seus pares, em reunião em que este ponto conste explicitamente da pauta, em qualquer caso completando a integralidade do mandato original.

Art. 15 – No caso de um membro do Diretório Nacional deixar de exercer o cargo de Pró-reitor ou cargo equivalente, junto a sua instituição de origem, será automaticamente desligado do Diretório.

Art. 16 – Compete ao Diretório Nacional:

- I - assessorar a Diretoria Executiva Nacional no exercício de suas funções, conforme descritas neste Estatuto;
- II - eleger o Pró-reitor ou ocupante de cargo equivalente, nos termos dos artigos 14 e 19 deste Estatuto, para ocupar cargo vago na Diretoria Executiva Nacional ou no próprio Diretório Nacional;
- III - analisar e deliberar quanto às propostas de inclusão de novos membros;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia Geral e/ou Diretoria Executiva Nacional, e resolver casos omissos na sua esfera de competência.

Título IV

Da Diretoria Executiva Nacional

Art.17 – A Diretoria Executiva Nacional do FOPROP será constituída pelo Presidente, pelo Vice-presidente e pelo Secretário Executivo do FOPROP, escolhidos entre os Pró-reitores ou ocupantes de cargo equivalente que o compõem, eleitos pela maioria dos presentes na Assembléia Geral Ordinária, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, consecutivamente, uma única vez.

Art. 18 – No caso de um membro da Diretoria Executiva Nacional deixar de exercer o cargo de Pró-reitor ou cargo equivalente, junto a sua instituição de origem, será automaticamente desligado da Diretoria.

Art. 19 – No caso de vacância da Presidência ou da Vice-presidência assumirá, respectivamente, o Vice-presidente ou o Secretário Executivo, devendo o Diretório Nacional imediatamente nomear um Pró-reitor ou ocupante de cargo equivalente para ocupar o(s) cargo(s) deixado(s) vago(s) em função dessa(s) substituição(ões), em qualquer caso completando o mandato original.

Parágrafo Único – No caso de vacância da Secretaria, o Diretório Nacional imediatamente nomeará um Pró-reitor ou ocupante de cargo equivalente para ocupar a mesma, completando o mandato original.

Art. 20 – A Diretoria Executiva Nacional poderá ser destituída a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, com a presença de pelo menos 2/3 dos membros do FOPROP.

Art. 21 – A Diretoria Executiva Nacional desenvolverá e supervisionará todas as atividades técnicas e administrativas necessárias ao atendimento dos objetivos previstos neste Estatuto e no Plano Estratégico aprovado em Assembléia Geral.

Art. 22 – Compete à Diretoria Executiva Nacional do FOPROP:

- I - representar oficialmente o FOPROP, podendo delegar tal tarefa;
- II - elaborar um Plano de Atividades a ser submetido à Assembléia Geral e implementar o Plano aprovado na Assembléia;
- III - propor à Assembléia Geral alterações no Estatuto do FOPROP;
- IV - analisar as propostas de novos membros, emitindo parecer ao Diretório Nacional para apreciação final;
- V - coordenar a administração geral do FOPROP;
- VI - acompanhar as reuniões da Assembléia Geral e do Diretório Nacional, mantendo escrituradas todas as atas das mesmas;
- VII - manter os membros constantemente informados das ações do FOPROP;
- VIII - acompanhar as ações e assuntos de interesse do FOPROP junto aos órgãos competentes com os quais se mantenha relação;
- IX - cumprir e fazer cumprir as normas previstas neste Estatuto;
- X - executar e fazer executar as determinações da Assembléia Geral;
- XI - convocar reuniões periódicas do Diretório Nacional, para desenvolver as ações pertinentes às suas atribuições;
- XII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia Geral e resolver casos omissos na sua esfera de competência.

Título V Das Regionais

Art. 23 – O FOPROP estará organizado em Regionais: Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte.

§ 1º - As Regionais serão compostas pelos Pró-reitores ou ocupantes de cargo equivalente, membros do FOPROP, cujas IES possuam sua sede administrativa nos limites geográficos da Região.

§ 2º - Alterações na distribuição considerada no parágrafo anterior deste Artigo devem ser aprovadas em Assembléia.

Art. 24 - O Coordenador e o Vice-coordenador de cada Regional serão eleitos na forma prevista no § 1º do Art. 14.

Parágrafo Único – No caso de um membro da Coordenação da Regional deixar de exercer o cargo de Pró-reitor ou cargo equivalente, junto a sua instituição de origem, será automaticamente desligado da Coordenação da Regional e eleito um novo Pró-reitor ou ocupante de cargo equivalente para completar o mandato original.

Art. 25 – As Regionais deverão estabelecer as suas regras de funcionamento, obedecendo às normas definidas pelo FOPROP, em estrita observância do disposto neste estatuto.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – Nenhuma das funções existentes no âmbito do FOPROP será remunerada, sob qualquer forma.

Art. 27 – A extinção do FOPROP somente se dará mediante deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, com aprovação por mais de dois terços dos membros inscritos no Fórum.

Art. 28 - O presente estatuto poderá ser alterado mediante aprovação da Assembléia Geral do FOPROP, desde que esse ponto conste explicitamente da pauta.

Art. 29 – Os casos omissos serão decididos, em primeira instância, pela Diretoria Executiva, com o referendo do Diretório Nacional e, em grau de recurso, pela Assembléia Geral do FOPROP.

Art. 30 – O presente Estatuto passa a vigorar a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral e respectiva promulgação pela Diretoria Executiva Nacional do FOPROP.